

III – Os efeitos financeiros desta Portaria contarão a partir de 01/11/2020 data da implantação do benefício na folha de pagamento de inativos, considerando que o servidor vinha recebendo normalmente pela folha de ativos da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 594730

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA AP Nº 2.343 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo nº 2020/71256.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 c/c art. 98-A, caput e §1º, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 39/2002, introduzido pela Lei Complementar nº 125/2019; acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 00088290519998140301, que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; art. 130, § 1º e caput, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 94, § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 131, § 1º, inciso XI, da Lei nº 5.810/1994, PAULO EDISON CALDEIRA ANDRE FERNANDES, mat. nº 5007771/2, na função de Técnico D, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica – SECTET, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$7.537,19 (sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e dezenove centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.560,76
Vencimento Decisão Judicial SISPEMB – 12%	187,29
Adicional pelo Exercício de Cargo em Comissão de Coordenador de Grupo de Atividades para a	1.716,21
Economia Mineral – DAS-3 – 80%	1.398,44
Gratificação pela Escolaridade – 80%	2.674,49
Adicional por Tempo de Serviço – 55%	7.537,19
Total de Proventos	

II – Os efeitos financeiros desta Portaria contarão a partir de 01/11/2020 data da implantação do benefício na folha de pagamento de inativos, considerando que o servidor vinha recebendo normalmente pela folha de ativos da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD.

III – A contagem do tempo de contribuição foi encerrada em 22/05/2015, data em que o servidor completou 70 anos de idade, conforme o art. 111 da Lei nº 5.810/1994;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 595531

PENSÃO

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2.514 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO nº 2019/510782.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2019/510782, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 50% em favor de CARLOS ROMANO RAMOS FILHO, na condição de cônjuge, no valor de R\$7.070,57 (sete mil, setenta reais e cinquenta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016;
I.2 – 50% em favor de DANIELE CAMPOS RAMOS, na condição de filha menor, no valor de R\$7.070,57 (sete mil, setenta reais e cinquenta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016;

Perfazendo o total de R\$14.141,14 (quatorze mil, cento e quarenta e um reais e quatorze centavos), provenientes do óbito da ex-segurada Valdirene do Socorro da Silva Campos Ramos, pertencente ao quadro de servidores ativos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, onde ocupou o cargo de Analista Judiciário, mat. nº 91823400, falecida em 24/09/2019.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2020, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 593016

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2.433 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO nº 2019/399697.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.816,55 (hum mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos), em favor de AGOSTINHO SOUSA SILVA NETO, na condição de filho maior inválido da ex-segurada Ermicia Nunes de Sousa Silva, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, mat. nº 134317/1, falecida em 29/01/2019.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2020, com efeitos financeiros retroagindo à data do cancelamento do BPC junto ao INSS (31/12/2019), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 593646

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2.426 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO nº 2019/650075.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$2.561,62 (dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos), em favor de BRENO VINICIUS RIBEIRO NEVES, na condição de companheiro da ex-segurada Jamilly Marília Freitas de Oliveira, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupava a graduação de Soldado de 3ª Classe, mat. nº 5907323/3, falecida em 29/10/2019.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2020, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 591530

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2.415 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO nº 2020/166667.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31 §1º II, 36, 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.063,88 (um mil, sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), em favor de FRANCISCO ALVES DE LIMA, na condição de cônjuge da ex-segurada Francisca Costa de Lima, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Planejamento e Administração – SEPLAD, onde ocupou o cargo de Agente Administrativo, mat. nº 135666/1, falecida em 24/01/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2020, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.